

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Despacho n.º 993/2016 de 25 de Maio de 2016

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril (Regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia) a verba necessária ao pagamento das remunerações e encargos com os membros da junta em regime de tempo inteiro ou de meio tempo será assegurada diretamente pelo Orçamento do Estado;

Encontram-se nesta situação as juntas de freguesia referidas nos números 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro (regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias);

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas pelas freguesias abaixo indicadas, destinadas ao pagamento dos encargos com remunerações e segurança social dos presidentes das juntas de freguesia que optaram pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidas dos montantes relativos à compensação mensal para encargos, a que os mesmos eleitos teriam direito, se tivessem permanecido em regime de não permanência.

FREGUESIA	CONCELHO	PERÍODO	MONTANTE (€)
S. José	Ponta Delgada	Maio	541,05
S. Pedro	Ponta Delgada	Maio	541,05
Total			1 082,10

Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia).

20 de maio de 2016. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.